

TÍTULO: ESTADO LAICO: COOPERAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E INSERÇÃO DOS VALORES CRISTÃOS EM DECISÕES JUDICIAIS E LEGISLATIVAS PERANTE OS CASOS DE INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ NO BRASIL

Eixo Comunitário: Gênero, Sexualidade, Religião e Religiosidades

Autor: Ana Sofia Cavalcante de Alencar

Universidade Regional do Cariri (URCA)

E-mail: ana.alencar37@urca.br

RESUMO

O presente projeto de pesquisa aborda a influência dos valores cristãos em decisões judiciais e legislativas relacionadas à interrupção legal da gravidez no Brasil, questionando a compatibilidade dessa influência com o princípio da laicidade do Estado. A separação entre Igreja e Estado foi estabelecida pela Constituição de 1891, garantindo a neutralidade estatal em questões religiosas. No entanto, decisões legislativas e judiciais sobre o aborto revelam contradições em relação a esse princípio. O objetivo geral é analisar o impacto dos valores cristãos sobre as decisões políticas e jurídicas relacionadas ao aborto, investigando se essa influência viola o caráter laico do Estado. Para isso, o trabalho adota um método hipotético-dedutivo, fundamentado na Teoria da Justiça de Rawls e na Teoria Pura do Direito de Kelsen. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, combinando análise observacional e comparativa de decisões judiciais, legislação e literatura especializada. Os resultados preliminares indicam que a influência cristã está presente na formulação de políticas e na interpretação de normas jurídicas, o que pode comprometer a imparcialidade do Estado em questões morais. A pesquisa destaca a necessidade de reafirmar a separação entre religião e Estado para garantir a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres e assegurar a neutralidade estatal em temas de natureza moral.

Palavras-chave: Estado laico; aborto; valores cristãos; decisões judiciais; neutralidade estatal.

1. INTRODUÇÃO

A separação entre Igreja e Estado foi formalmente estabelecida no Brasil com a Constituição de 1891, tornando o Estado independente de qualquer orientação religiosa. No entanto, a influência dos valores cristãos continua a moldar decisões judiciais e legislativas, especialmente em questões de direitos reprodutivos. A legislação brasileira criminaliza o aborto desde 1940, com exceções limitadas (estupro e risco de vida para a gestante). Observa-se que os grandes debates sobre a legalização do aborto são caracterizados por tensões entre a moralidade cristã e o caráter laico do Estado. A hipótese central é que o cristianismo exerce influência significativa sobre o processo político e jurídico, o que pode ser interpretado como uma violação da laicidade estatal.

Este estudo busca responder à indagação: **a influência dos valores cristãos, destacando seu papel na tomadas de decisão no que diz respeito aos direitos reprodutivos das mulheres, desafia a natureza do Estado laico e sua essência democrática?** A relevância da pesquisa reside na necessidade de reafirmar a separação entre religião e política para garantir a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres em um contexto de pluralismo religioso e democrático.

2. METODOLOGIA

A pesquisa utiliza o **método hipotético-dedutivo**, partindo da hipótese de que a influência dos valores cristãos compromete a imparcialidade do Estado em questões morais. A abordagem é **qualitativa**, combinando dois métodos:

- **Observacional:** investigação de decisões judiciais e discursos políticos relacionados ao aborto.
- **Comparativo:** análise de casos em diferentes contextos para identificar padrões e divergências na atuação estatal em temas religiosos.

As principais referências teóricas são as obras de **John Rawls** (Teoria da Justiça) e **Hans Kelsen** (Teoria Pura do Direito). A coleta de dados inclui análise documental (legislação, decisões judiciais, artigos acadêmicos) e revisão de literatura especializada.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados preliminares indicam que a influência cristã sobre decisões judiciais e políticas públicas é evidente em temas relacionados ao aborto. A análise de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADPF nº 54 (anencefalia) e a ADPF nº 442 (descriminalização do aborto até a 12ª semana), demonstra que valores cristãos frequentemente orientam o posicionamento de ministros e legisladores. A decisão sobre a interrupção de gestações em casos de anencefalia foi marcada por discursos religiosos e citações bíblicas, evidenciando a dificuldade do Estado em manter uma postura neutra diante de questões morais.

Além disso, o movimento antiaborto no Brasil é fortemente associado a grupos religiosos cristãos, que exercem pressão política para manter a proibição e reforçar a criminalização da prática. Essa influência pode ser interpretada como uma violação do princípio da laicidade, pois o Estado, ao adotar posicionamentos baseados em valores religiosos específicos, compromete sua imparcialidade e neutralidade.

4. CONCLUSÃO

A pesquisa revela que a influência dos valores cristãos sobre decisões judiciais e legislativas em temas como o aborto desafia o caráter laico do Estado brasileiro. Embora a Constituição de 1988 estabeleça a liberdade religiosa e a neutralidade estatal, a prática política e jurídica sugere uma subordinação parcial às doutrinas cristãs. A continuidade dessa influência pode comprometer a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres e restringir o avanço de políticas públicas baseadas em princípios democráticos e pluralistas. A reafirmação da laicidade estatal é essencial para garantir a igualdade de direitos e o respeito à diversidade em uma sociedade democrática.

5. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- LUNA, N. O julgamento no Supremo do aborto de anencéfalo – ADPF 54: uma etnografia da religião no espaço público. *Horizontes Antropológicos*, v. 24, n. 52, p. 165–197, set. 2018.
- MIGUEL, L. F. Aborto e democracia. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 3, p. 657–672, set. 2012.